

ESTRATÉGIAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2021

1. Operações de votação antecipada para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório

Medidas a observar pelas equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, pelos delegados que fiscalizam as operações de votação e eleitores, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, conforme Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro (n.º 4 do Artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro)

Medidas genéricas

1.1. Medidas de proteção para as equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, no domicílio dos eleitores registados para o exercício do direito de voto em confinamento, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

1.1.1. Constituição

- a) A equipa alocada à entrega e recolha da votação no domicílio deve ser reduzida.
- b) As equipas, preferencialmente, não devem ser constituídas por pessoas que pertençam a grupos de risco.
- c) Devem ser organizadas equipas em espelho para os casos em que se justifique a sua substituição. Exemplos: doença súbita ou teste positivo a SARS-CoV-2.
- d) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto.

1.1.2. Equipamentos de proteção individual

- a) A equipa deve levar consigo uma embalagem de solução à base de álcool, para desinfecção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.
- b) Cada elemento da equipa, no momento da recolha de boletins de voto nos domicílios, deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI), que devem ser fornecidos em kits individuais.
 - i. Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa;
 - ii. Máscara, preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;
 - iii. Viseira ou óculos conjugados para proteção ocular, reutilizáveis;
 - iv. Luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único.

1.2. Medidas de proteção para os delegados que fiscalizam as operações de votação.

1.2.1. Constituição

- a) Os delegados, responsáveis pela fiscalização das operações de votação, preferencialmente, não devem ser pessoas que pertençam a grupos de risco.

- b) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto.

1.2.2. Equipamentos de proteção individual

- a) Deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):
 - i. Máscara do tipo cirúrgica descartável;
 - ii. Viseira ou óculos conjugados para proteção ocular.
- b) A máscara utilizada deve ser substituída com frequência, preferencialmente a cada 4 horas;
- c) A viseira ou óculos para proteção ocular descartáveis, devem ser desinfetados com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, preferencialmente a cada 4 horas.
- d) Deve levar consigo uma embalagem individual de solução à base de álcool, para desinfecção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

1.3. Medidas de proteção para o cidadão eleitor que vai votar no domicílio

Deve ser solicitado ao cidadão eleitor que:

- a) permaneça à entrada de casa (soleira da porta), na hora previamente comunicada;
- b) use a máscara facial de forma adequada – Se o cidadão não tiver colocada uma máscara, a equipa deve fornecer uma ao cidadão;
- c) usar a sua própria esferográfica ou caneta;
- d) deve desinfetar as mãos antes de iniciar a votação.

Medidas a executar antes da votação

1.4. Medidas e procedimentos a realizar antes da votação.

A equipa de entrega e recolha, deve proceder à colocação do material de proteção individual contido no kit, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante ação de formação promovida pela Câmara Municipal.

- a) Colocação da bata com abertura atrás, devendo os punhos ficar bem ajustados. A bata deve cobrir toda a roupa;
- b) Colocação da máscara preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;
- c) Colocação da viseira ou óculos conjugados, para proteção ocular, reutilizáveis;
- d) Colocação das luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único.

Medidas durante a votação

1.5. Medidas e procedimentos a realizar durante a votação.

A equipa de entrega e recolha, acompanhada dos delegados das candidaturas, desloca-se à morada indicada pelo cidadão na inscrição.

- a) O eleitor, que aguarda à entrada de sua casa, deve ter uma máscara corretamente colocada. Caso o cidadão não tenha máscara, a equipa deve providenciar uma

- máscara descartável, que o eleitor colocará após desinfeção das mãos, com solução à base de álcool;
- b) Além de usar máscara, o eleitor deve desinfetar as mãos antes e após a manipulação dos envelopes e usar a sua própria esferográfica ou caneta;
 - c) O eleitor deve identificar-se através de documento de identificação civil;
 - d) O presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
 - e) O eleitor preenche o boletim de voto em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente;
 - f) O eleitor de seguida, introduz o sobrescrito de cor branca no sobrescrito de cor azul, que fecha;
 - g) No caso de o eleitor não poder executar sozinho estas ações, o presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, encerra o envelope de cor azul, utilizando luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único;
 - h) O presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, preenche e sela com uma vinheta de segurança o envelope azul e coloca-o diretamente dentro da caixa/urna de recolha;
 - i) O presidente da câmara municipal, ou quem o substitua no ato entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

Medidas após a votação

1.6. Medidas e procedimentos a realizar após a votação.

A equipa de entrega e recolha, deve proceder à colocação do material de proteção individual usado, incluindo as luvas, as batas e as máscaras, em recipiente de resíduos domésticos após utilização por cada domicílio, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante ação de formação promovida pela Câmara Municipal.

A viseira ou óculos conjugados, para proteção ocular, reutilizáveis, devem, á saída de cada habitação, ser desinfetadas com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.